



**CONTRATO Nº 103/2022**  
**PROCESSO Nº 042/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **DONNA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.579.691/0001-02, com sede Rua da República nº 254, Sala A, Bairro Centro - Chapada/RS, CEP: 99.530-000, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. **Vilson Jose Zohler**, portador da Cédula de Identidade nº 1064637273 SJS/RS, e inscrito no CPF nº 697.444.750-72, e seu sócio administrador Sr. **José Luiz Kossmann** portador da Cédula de Identidade nº 8040396676 SJS/RS, e inscrito no CPF nº 643.212.740-87, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 022/2022, proveniente do Processo Licitatório nº 042/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 2.853 (duas mil oitocentos e cinquenta e três), cestas básicas com recursos provenientes da Defesa Civil conforme Portaria nº 653 de 07/03/2022, processo nº 59052.009080/2022-10, Ministério de Desenvolvimento Regional, e Lei Municipal nº 4.180/2022, como forma de apoio as famílias rurais que sofreram consequências devido à estiagem que afetou as plantações, pecuária e piscicultura conforme solicitado pela Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação do Município de Chapada/RS, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1.	<b>Açúcar branco:</b> Açúcar tipo cristal, branco, embalagem de 5 kg, com data de validade de no mínimo 6 meses.	01	R\$ 21,25	R\$ 21,25
2.	<b>Arroz branco:</b> Arroz branco, embalagem de 5 kg, com data de validade de no mínimo 6 meses.	01	R\$ 19,00	R\$ 19,00
3.	<b>Biscoito de sal e água:</b> Biscoito salgado, tipo água e sal, validade de no mínimo 6 meses.	02	R\$ 5,50	R\$ 11,00
4.	<b>Biscoito Maria:</b> Biscoito doce, tipo Maria. Validade de no mínimo 6	02	R\$ 4,40	R\$ 8,80



	meses.			
5.	<b>Café granulado solúvel:</b> Café solúvel granulado, embalagem (sache), validade de no mínimo meses.	02	R\$ 3,60	R\$ 7,20
6.	<b>Farinha de milho:</b> Farinha de milho média. Embalagem de 1kg. Validade mínima de 3 meses.	02	R\$ 3,70	R\$ 7,40
7.	<b>Farinha de trigo:</b> Farinha de trigo, embalagem de 5kg e validade mínima de 3 meses.	01	R\$ 19,50	R\$ 19,50
8.	<b>Feijão preto:</b> Feijão preto embalagem de 1kg. Validade mínima de 6 meses.	03	R\$ 7,50	R\$ 22,50
9.	<b>Fermento biológico:</b> Fermento biológico seco, para pão caseiro, validade mínima de 3 meses.	01	R\$ 6,90	R\$ 6,90
10.	<b>Fermento em pó químico:</b> Fermento em pó químico seco para bolo, validade mínima de 3 meses.	01	R\$ 2,50	R\$ 2,50
11.	<b>Leite:</b> Leite UHT integral, 1L, validade mínima de 3 meses.	04	R\$ 4,40	R\$ 17,60
12.	<b>Massa, tipo parafuso:</b> Macarrão ou Massa Alimentícia tipo Seca, Com Ovos, validade mínima 3 meses.	03	R\$ 2,90	R\$ 8,70
13.	<b>Óleo de soja:</b> Óleo de soja, validade mínima de 6 meses.	02	R\$ 10,80	R\$ 21,60
14.	<b>Sal:</b> Sal moído e iodado. Embalagem de 1kg e validade mínima de 6 meses.	01	R\$ 1,30	R\$ 1,30
15.	<b>Molho de tomate</b> validade mínima de 6 meses.	02	R\$ 1,25	R\$ 2,50

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O bem objeto, relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 507.120,75 (quinhentos e sete mil cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 169.040,25 (cento e sessenta e nove mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

§1º. A contratada deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente onde será efetuado o pagamento.

§2º. Verificada a não-conformidade do produto, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

§3º. material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

§4º. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação, e número do contrato.



§5º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§6º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§7º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo de entrega do referido objeto é de até 180 (cento e oitenta) dias, onde será entregue 951 cestas a cada mês durante 03 (três) meses a contar da ordem de entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1001 08 244 0119 2107 33903203000000 1206 E 78116.9 MATER.DESTINADO

## **CLÁUSULA QUINTA:**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência dos objetos.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;



**II -** A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

**III -** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**IV -** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA:**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Vilson Jose Zohler.

## **CLÁUSULA NONA:**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação, Sra. Rosane Madalena Feldkircher.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 042/2022, Dispensa de Licitação nº 022/2022, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 24, inciso IV e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, 31 de março de 2022.

**Gelson Miguel Scherer**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



**DONNA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

Vilson José Zohler.

CONTRATADO

**DONNA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

José Luiz Kossmann

CONTRATADO

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Dr. Guilherme Steffen**

**OAB/RS: 67.892**

**Procurador Geral do Município**

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 103/2022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **DONNA COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**.